

**SID 20.271.478-1**

**INTERESSADO: Centro de Estudos Defesa e Educação Ambiental – CEDEA e outros**

**Ref.: Impugnação às eleições realizadas em 30.03.2023**

Pelo presente procedimento administrativo, as entidades ambientalistas não governamentais CEDEA, TOXISPHERA, GUPE, SPVS, MATER NATURA e MAE, questionam o procedimento de eleição realizado no dia 30 de março do corrente ano, alegando que ocorreu de maneira contrária ao determinado pelo art. 3º, XIX do Decreto Federal 4447/2001, que estabelece a competência e composição do CEMA.

Razão assiste às entidades ambientalistas: o procedimento de votação ocorreu em descompasso com a legislação vigente, devendo ser anulado, pois inquinado por vício insanável.

Para dar efetivo cumprimento à legislação vigente quanto à escolha dos representantes das entidades não governamentais ambientalistas, deve ser publicada nova Resolução revogando os §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º e arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução CEMA 121/2023, e estabelecendo data para o cumprimento do estabelecido no art. 3º inciso XIX do Decreto Estadual 4447/2001.

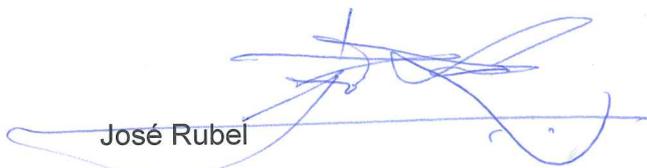
Não há razão para que os demais atos praticados em cumprimento a Resolução CEMA 121/2023 sejam anulados, posto que obedeceram à legislação vigente.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

Os membros da Comissão Eleitoral:

  
Cecy Thereza Cercal K. de Goes

  
Larisseane de Souza Ribeiro

  
José Rubel

  
Marcos Paulo Fernandes de Araújo

